



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2025

Processo Nº 60/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças/Gabinete, realizará Dispensa Presencial, **Exclusiva para ME, EPPs e MEI**, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, *Decreto Municipal 019/2023* e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 27 de junho de 2025.

Local: Auditório Cirene P. Martins, Av. Francisco A. da Silva - 443, centro Deodápolis - MS.

Horário: 08:30 horas - MS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços por dispensa de licitação para **Aquisição de 6 Televisores Smart 4K, para atender às demandas da Secretaria de Finanças e o Gabinete Prefeito**, conforme condições, quantidades, exigências e valores estabelecidos neste Edital de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por **menor preço**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SMART TV de 75" 4K UHD LED, COM WI-FI BLUETOOTH, 3 HDMI 1 USB. RESOLUÇÃO 3840X2160, TELA DE LED, TAXA DE LUZ ATUALIZADA 60HZ, FORMATO DA TELA PLANA, CONTRASTE MEGA, HDR, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR CRYSTAL UHD, ALTO FALANTES COM 2 CANAIS COM POTENCIA DE AUDIO TOTAL DE 20W (RMS) SOM ESTEREO, COM 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB, ENTRADA RJ45 E RF, CONSUMO DE 180W COM SELO PROCEL.	UNID	5	6.763,65	33.818,25
2	SMART TV DE 50" 4K UHD LED, PROCESSADOR CRYSTAL 4K, TAMANHO DA TELA : 50 " CONTRASTE : MEGA CONTRASTE TECNOLOGIA DE PAINEL : 60HZ RESOLUÇÃO : 4K (3,840 X 2,160) HDR (HIGH DYNAMIC RANGE) MODELO : CRYSTAL UHD MICRO DIMMING SINCRONIA SONORA SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, POTÊNCIA (RMS) : 20W, BLUETOOTH DE ÁUDIO (BT 5.2) SISTEMA OPERACIONAL : TIZEN™ SMART TV, BIXBY NAVEGADOR (WEB BROWSER, MULTITELA, ATÉ 2 CONTEÚDOS TRANSMISSÃO DIGITAL : ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO (TRINORMA), HDMI : 3, USB : 1, ETHERNET (LAN) : 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) : 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) : 1 / 1 (USO NORMAL PARA O TERRESTRE) / 0 BLUETOOTH : SIM (BT 5.2), ANYNET+ (HDMI-CEC), DESIGN : AIRSLIM, TIPO DE BORDA : 3 BORDAS INFINITAS ESPESSURA : FINA COR DA BASE/PÉS : CINZA TITAN TIPO DE SUPORTE : ELEVADA E PLANA, ACESSIBILIDADE – GUIA DE VOZ : INGLÊS AMERICANO, ESPANHOL (MÉXICO), PORTUGUÊS DO BRASIL DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SOM ADAPTATIVO MODO FILMMAKER : SIM SELO PROCEL : A	UNID	1	3.085,20	3.085,20

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as ME, EPPs e MEI, interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

3.2. Em **casos de representação** o credenciamento far-se-á através de **procuração**

pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. **Cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente** e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura desta Dispensa, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro de aplicar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;**

3.5. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13, da Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013.

3.6. **Declaração Unificada** conforme modelo do ANEXO - III.

3.7. As empresas que enviarem a Proposta e a Documentação via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Agente de Contratação, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente **até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.**

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá as Propostas de todos os licitantes preferencialmente identificados com nome da empresa.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado: quando for o caso;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora não apresentar o catálogo ou infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO - II** deste edital e serão exigidos somente do licitante mais bem classificado da fase de lances, que deverá apresentar no ato da sessão ou em até 3 dias úteis após a publicação do resultado, como condições para contratação.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este edital.

8.4. Antes da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência - Anexo V, deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, disponível no endereço www.deodapolis.ms.gov.br e no *portal da transparência* link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 e no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP*.

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital e seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de **Mato Grosso do Sul**.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12. A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021.

10.13. Integram este Edital de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados.

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 3 de junho de 2025.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.	
Proposta de Preços	Nº 60/2025	Dispensa nº 12/2025	Menor Preço	1/1	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			CIDADE:	/	
TELEFONE:			E-MAIL		
CNPJ/MF:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SMART TV de 75" 4K UHD LED, COM WI-FI BLUETOOTH, 3 HDMI 1 USB. RESOLUÇÃO 3840X2160, TELA DE LED, TAXA DE LUZ ATUALIZADA 60HZ, FORMATO DA TELA PLANA, CONTRASTE MEGA, HDR, SISITEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR CRYSTAL UHD, ALTO FALANTES COM 2 CANAIS COM POTENCIA DE AUDIO TOTAL DE 20W (RMS) SOM ESTEREO, COM 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB, ENTRADA RJ45 E RF, CONSUMO DE 180W COM SELO PROCEL.	UNID.	5		
2	SMART TV DE 50" 4K UHD LED, PROCESSADOR CRYSTAL 4K, TAMANHO DA TELA : 50" CONTRASTE : MEGA CONTRASTE TECNOLOGIA DE PAINEL : 60HZ RESOLUÇÃO : 4K (3,840 X 2,160) HDR (HIGH DYNAMIC RANGE) MODELO : CRYSTAL UHD MICRO DIMMING SINCRONIA SONORA SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, POTÊNCIA (RMS) : 20W, BLUETOOTH DE ÁUDIO (BT 5.2) SISTEMA OPERACIONAL : TIZEN™ SMART TV, BIXBY NAVEGADOR (WEB BROWSER, MULTITELA, ATÉ 2 CONTEÚDOS TRANSMISSÃO DIGITAL : ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO (TRINORMA), HDMI : 3, USB : 1, ETHERNET (LAN) : 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) : 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) : 1 / 1 (USO NORMAL PARA O TERRESTRE) / 0 BLUETOOTH : SIM (BT 5.2), ANYNET+ (HDMI-CEC), DESIGN : AIRSLIM, TIPO DE BORDA : 3 BORDAS INFINITAS ESPESSURA : FINA COR DA BASE/PÉS : CINZA TITAN TIPO DE SUPORTE : ELEVADA E PLANA, ACESSIBILIDADE – GUIA DE VOZ : INGLÊS AMERICANO, ESPANHOL (MÉXICO), PORTUGUÊS DO BRASIL DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SOM ADAPTATIVO MODO FILMMAKER : SIM SELO PROCEL : A	UNID.	1		

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura do Representante

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

2 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Certidão e Declarações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;
- d) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **(CNDT)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação nº 12/2025

A empresa, CNPJ nº DECLARA para fins de habilitação no procedimento de dispensa identificado acima que:

- I -** Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Atende o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no Anexo - II.
- III -** Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- IV -** Tem pleno conhecimento e aceitação das regras do edital e das condições gerais da contratação;
- V -** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- VII -** Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deodápolis - MS, de..... de 2025.

Nome Representante Legal
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025.

FORNECIMENTO DE SMART TV PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 60/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de 6 Televisores Smart 4K, para atender às demandas da Secretaria/Gabinete.....**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - V, Termo de Referência.

1.2. Descrição dos itens, marcas, quantias e valores:

Item	Descrição	Marca/Fabr.	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SMART TV de 75" 4K UHD LED, COM WI-FI BLUETOOTH, 3 HDMI 1 USB. RESOLUÇÃO 3840X2160, TELA DE LED, TAXA DE LUZ ATUALIZADA 60HZ, FORMATO DA TELA PLANA, CONTRASTE MEGA, HDR, SISITEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR CRYSTAL UHD, ALTO FALANTES COM 2 CANAIS COM POTENCIA DE AUDIO TOTAL DE 20W (RMS) SOM ESTEREO, COM 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB, ENTRADA RJ45 E RF, CONSUMO DE 180W COM SELO PROCEL.		Unid.	5		

2	SMART TV DE 50" 4K UHD LED, PROCESSADOR CRYSTAL 4K, TAMANHO DA TELA : 50 " CONTRASTE : MEGA CONTRASTE TECNOLOGIA DE PAINEL : 60HZ RESOLUÇÃO : 4K (3,840 X 2,160) HDR (HIGH DYNAMIC RANGE) MODELO : CRYSTAL UHD MICRO DIMMING SINCRONIA SONORA SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, POTÊNCIA (RMS) : 20W, BLUETOOTH DE ÁUDIO (BT 5.2) SISTEMA OPERACIONAL : TIZEN™ SMART TV, BIXBY NAVEGADOR (WEB BROWSER, MULTITELA, ATÉ 2 CONTEÚDOS TRANSMISSÃO DIGITAL : ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO (TRINORMA), HDMI : 3, USB : 1, ETHERNET (LAN) : 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) : 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) : 1 / 1 (USO NORMAL PARA O TERRESTRE) / 0 BLUETOOTH : SIM (BT 5.2), ANYNET+ (HDMI-CEC), DESIGN : AIRSLIM, TIPO DE BORDA : 3 BORDAS INFINITAS ESPESSURA : FINA COR DA BASE/PÉS : CINZA TITAN TIPO DE SUPORTE : ELEVADA E PLANA, ACESSIBILIDADE – GUIA DE VOZ : INGLÊS AMERICANO, ESPANHOL (MÉXICO), PORTUGUÊS DO BRASIL DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SOM ADAPTATIVO MODO FILMMAKER : SIM SELO PROCEL : A	Unid.	1		
---	--	-------	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo - V, Termo de Referência;

1.3.2. Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital e Anexos do Processo 60/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no anexo - V, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da entrega, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a Prestação de serviço realizada, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar os fornecimentos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os produtos fornecidos.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0045 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. 04.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.005 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS

ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **TELEVISORES**, com a finalidade de atender às demandas apresentadas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Alguns itens do CATMAT são gerais e genéricos, devendo ser observadas as descrições dos equipamentos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma da Lei nº 14.123/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de televisores, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. Considerando a urgência da demanda, a ausência de contratos vigentes com escopo compatível e a necessidade de assegurar a continuidade e a melhoria das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, propõe-se a adoção da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na **FORMA PRESENCIAL**.

2.3. Justifica-se a adoção da forma presencial tendo em vista a maior celeridade no trâmite do procedimento, a possibilidade de acompanhamento direto por parte das unidades demandantes, e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando maior efetividade e controle na instrução e execução do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, cuja contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em sua forma presencial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos produtos é **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no local discriminados na AF;

5.2. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), CEP 79.790-000, Deodápolis/MS em local definido na solicitação de fornecimento.

5.3. A entrega será objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.4. A qualidade dos materiais e especificações deverão seguir as normas aplicáveis e vigentes (se houver);

5.5. Caso o item entregue, não satisfaça às especificações exigidas, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os custos para transporte e entrega do material correrá inteiramente por conta da Contratada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das mercadorias, Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DO REAJUSTE

12.1. Não há previsão de reajuste por tratar-se de contrato de curta duração inferior a 12 meses.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.2 Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa:
 - Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.3. Equipamentos e Materiais Permanentes.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 36.903,45

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0045 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. 04.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.005 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.